

**LEI Nº 1.459, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

Cria o cadastro municipal de doadores de sangue no Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Alegre, o Cadastro Municipal de Doadores de Sangue, com o objetivo de manter os bancos de sangue regionais sempre abastecidos.

**Art. 2º** O Cadastro Municipal de Doadores de Sangue será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** São objetivos do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue:

- I- Identificar e cadastrar os cidadãos aptos a doar sangue;
- II - Facilitar o contato com os doadores cadastrados em situações de emergência ou necessidade urgente de reposição de estoques;
- III - Promover campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue;
- IV - Garantir a manutenção e a atualização contínua do cadastro de doadores.

**Art. 4º** A inscrição no Cadastro Municipal de Doadores de Sangue será voluntária e poderá ser realizada por meio eletrônico, presencialmente nas unidades de saúde do município, ou durante campanhas específicas de cadastramento.

**Art. 5º** Para se inscrever no cadastro, o doador deverá fornecer as seguintes informações:

- I- Nome completo;
- II - Data de nascimento;
- III – Sexo;
- IV - Endereço completo;
- V-Telefone de contato;
- VI - E-mail;
- VII - Tipo sanguíneo (se conhecido);



VIII - Disponibilidade para doação;

IX - Outras informações relevantes à critério da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde garantirá a confidencialidade dos dados pessoais dos doadores, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos nesta Lei.

**Art. 7º** Fica instituído o "Dia Municipal da Doação de Sangue", a ser comemorado anualmente em 14 de junho, com o objetivo de promover atividades de conscientização sobre a importância da doação de sangue e incentivar a inscrição de novos doadores no cadastro municipal.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de campanhas de doação de sangue e manutenção dos estoques dos bancos de sangue.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará  
em 24 de junho de 2024.

JOSE HELDER  
MAXIMO DE

CARVALHO:22296  
875300

Assinado de forma digital  
por JOSE HELDER MAXIMO  
DE  
CARVALHO:22296875300  
Dados: 2024.06.25  
09:07:55 -03'00'

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE),  
nº 3488, de 25/06/24,  
pág(s) 77, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.